



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 26/2022 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **MATHEUS CARVALHO SANTOS 08578034503**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº 321 CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE, CNPJ Nº. 13.113.063/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **MATHEUS CARVALHO SANTOS 08578034503**, sediada na Avenida João Alves Filho N1180 Casa, Cep: 49.820-00, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 40.437.661/0001-01, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr(a)º. Matheus carvalho Santos 08578034503, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.882.680-1 SSP/SE e C.P.F sob o nº 085.780.345-03 residente e domiciliado(a) à Avenida João Alves Filho N1180 Casa, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 07 – PMI com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, (com reposição de peças por conta da contratada) visando atender as necessidades da PREFEITURA DE ITABI/SE, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 - Verificada a qualidade dos equipamentos e dos serviços e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

3.2.1 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabi.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

Poder: 2 - Executivo

Poder: 2 - Executivo

03 - Secretaria de Administração Geral

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Itabi/Se

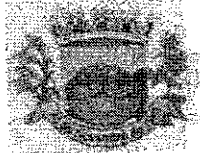
Unidade: 3003 - Secretaria de Administração Geral

Atividade: 04.122.0001.2004 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração

04.122.0001.2004.3390.38.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

7.1 - Das obrigações da CONTRATANTE

- 7.1.1.** Prestar dentro do prazo acordado os respectivos serviços relacionados neste Projeto Básico nos horários estabelecidos pelo contratante;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.1.5.** A empresa prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 13h00, quando nas dependências do órgão/entidade contratante;
- 7.1.6.** Quando for necessário que o equipamento seja levado para a sede da empresa contratada, esta por sua vez ficará responsável pela guarda do equipamento em toda e qualquer situação;
- 7.1.7.** Em caso de ocorrer qualquer tipo de extravio do equipamento ou danificação, a empresa contratada ficará responsável por realizar a aquisição de equipamento igual ou superior em especificações para devolução ao órgão/entidade contratante;
- 7.1.8.** A empresa contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente profissionais habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;
- 7.1.9.** Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar incluídos os serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, mão-de-obra, o que for necessário.
- 7.1.10.** Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas por cada órgão/entidade contratante, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.
- 7.1.11.** A contratada ficará obrigada a manter garantia dos serviços executados por prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 7.2. A CONTRATANTE, obriga-se a:**
- 7.2.1.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado;
- 7.2.2.** Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 7.2.3.** Recaber o objeto nos termos do art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta Dispensa de Licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da Dispensa de Licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2 - D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativamente ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação;

9.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 07/2022 PMI, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 57, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Carlos Mário Farias Feitosa - CPF nº. 910.102.925-87, lotado na Administração da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

51º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

52º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1 - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, 52º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

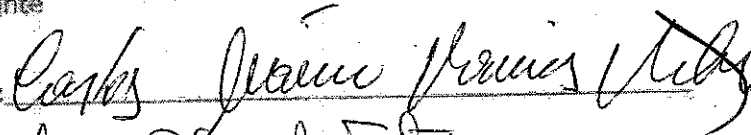

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 13 de abril de 2022.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


MATHEUS CARVALHO SANTOS 08578034503
Contratada

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR-CONDICIONADO SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS. (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.	50	SV	200,00	R\$ 10.000,00
02	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR-CONDICIONADO DE JANELA DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS. (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.	10	SV	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
03	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS.	10	SV	R\$: 450,00	R\$: 4.500,00
TOTAL: R\$ 16.500,00					